



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 968A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 968A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.262/21 DE 12 DE MARÇO DE 2021

“Revoga a Lei Municipal nº 1.226/20 de 20/02/20 e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força da presente lei, fica revogada “in totum” a Lei Municipal nº 1.226/20 de 20/02/20 que institui o programa de concessão de benefício temporário denominado “Bolsa Auxílio ao Desempregado” do Município de Paraíso-SP.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, aos 12 de março de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.263/21 DE 12 DE MARÇO DE 2021

“Cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado ‘FRENTE DE TRABALHO’, e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paraíso aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Emergencial de

Auxílio Desemprego Municipal, de caráter assistencial, denominado “FRENTE DE TRABALHO”, a ser coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 25 (vinte e cinco) trabalhadores desempregados, residentes no Município de Paraíso.

Parágrafo único. Será destinada 01 (uma) vaga, do total de vagas dispostas no caput deste artigo, para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive LOAS, seguro desemprego ou equivalente.

Art. 2º. O Programa referido no art. 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de meio salário mínimo nacional vigente, uma cesta básica contendo os seguintes itens: um pacote de arroz de 5kg; um pacote de feijão de 1kg; um pacote de açúcar cristal de 5kg; dois óleos de soja; um pacote de farinha de trigo de 1kg; três caixas de leite integral; um pacote de café de 500 gramas; um pacote de biscoito recheado; um pacote de biscoito de maisena de 400 gramas; um pacote de molho de tomate; um pacote de macarrão de 500 gramas; um pacote de sal refinado de 1 kg; uma lata de sardinha de 125gramas, e cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do Programa.

§ 1º. Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Fundo Social do Município que coordenará o programa.

§ 2º. Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal, através de profissionais capacitados, ou por entidades educacionais, mediante convênios, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem:

I- No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;

II- Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.

§ 3º. Os cursos de qualificação profissional poderão ser ministrados em parceria com o SENAC, SENAR, SENAI, SEBRAE, e outras entidades existentes e ainda através do Programa VIA RÁPIDA do Governo do Estado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 968A

Página 3 de 5

§ 4º. Os convênios necessários para a consecução do programa serão gerenciados pelo servidor público da Municipalidade, designado como responsável pelos convênios.

§ 5º. Serão expedidos aos participantes do programa, certificados ou declarações de participação relativas aos cursos, seminários e demais atos de aprendizagem oferecidos.

Art. 3º. Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I- Tempo de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive LOAS, não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II- Residência fixa no Município de Paraíso há pelo menos 02 (dois) anos;

III- Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º. Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º. No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

I- menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

II- maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos completos;

III- maior tempo de desemprego;

IV- maior idade;

V- egressos penitenciários.

Art. 5º. A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, pelo Fundo Social de Solidariedade do Município, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário

no Programa.

Art. 6º. A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

I- De bens públicos da Administração Municipal;

II- De vias e logradouros públicos;

III- De bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

IV- Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias às Secretarias Municipais.

Art. 7º. A jornada de atividade no Programa será de 30 (trinta) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.

Parágrafo único. Caberá ao responsável de cada Setor a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Administração Municipal, e a realização dos cursos.

Art. 8º. O bolsista que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas dentro do mês, no trabalho ou no curso, será desligado automaticamente do Programa.

Art. 9º. A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", 12 de março de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 968A

Página 4 de 5

Decretos

DECRETO Nº 034/21, DE 12 DE MARÇO DE 2.021

“Dispõe sobre prorrogação de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 para preenchimento de funções temporárias para eventuais substituições em caso de afastamentos, nos termos do Edital de 04/02/2020.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que o Edital de 04 de fevereiro de 2020, no item 14.17, permite a prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado, uma única vez e por igual período, com base nos princípios da temporariedade e da excepcionalidade, bem como a aplicação do princípio da economicidade em benefício aos recursos públicos;

Considerando que a prorrogação é de fundamental importância, uma vez que se economizará com a não realização de novo processo seletivo;

DECRETO:

Art. 1º. Fica prorrogada a validade do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do item 14.17, do Edital de 04 de fevereiro de 2020, por 01 (um) ano, ou seja, até 12 de março de 2022, para preenchimento de funções temporárias para eventuais substituições em caso de afastamentos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 12 de março de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

DECRETO Nº 035/21 DE 12 DE MARÇO DE 2.021

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.263/21 de 12/03/21, que institui o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado ‘FRENTE DE TRABALHO’, e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Os critérios do programa emergencial de Auxílio Desemprego denominado FRENTE DE TRABALHO do Município de Paraíso, instituído pela Lei Municipal nº 1.263/21 de 12/03/21, serão desenvolvidos por uma Comissão de Acompanhamento formada por representantes dos Poderes Executivo Municipal, sob a coordenação do primeiro, a seguir elencada:

I- Conceição Aparecida Bulgarelli Barato, RG 22.072.690-5;

II- Mateus Mialichi de Lima, RG 49.644.573-X;

III- Luis Carlos Geromel, RG 16.926.550.

Art. 2º. A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do programa de que trata a Lei Municipal nº 1.263/21 de 12/03/21 será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e em qualquer fase posterior.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Acompanhamento poderão solicitar auxílio aos demais setores municipais da Administração a fim de comprovar os requisitos necessários para o enquadramento do trabalhador na referida lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 12 de março de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 968A

Página 5 de 5

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

DECRETO N.º 036/21, DE 12 DE MARÇO DE 2.021

“Altera o § 2º e acrescenta o § 5º no art. 1º do Decreto Municipal nº 019/21 de 01/02/2021, que dispõe sobre normas complementares para a retomada das atividades presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2.021.”

Waldomiro Antonio Sgobi, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 019/21 de 01/02/2021, passando a constar a seguinte redação:

“§ 2º. A partir do dia 05/04/2021 as atividades presenciais nas escolas serão iniciadas gradativamente conforme disposto neste Decreto.

§ 5º. Fica determinado que o recesso escolar dos meses de abril e outubro serão antecipados para o período compreendido entre 15 e 28 de março, sem prejuízo no calendário escolar.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 12 de março de 2.021.

Waldomiro Antonio Sgobi

Prefeito Municipal